



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO N °: 200670/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal
PARECER: 19175/12

Prestação de Contas do exercício 2011. Pela Regularidade com Recomendações e aplicação de multa.

O processo refere-se ao exame das contas do Município de Apucarana, relativo ao exercício financeiro de 2011.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 2175/11 (peça 30), constatou restrições nas contas em razão dos seguintes itens: a) Legalidade das alterações orçamentárias – abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado; b) Falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA, e; c) Relatório do Controle Interno não possuir indicação de ressalva. Assim, opinou pela concessão de contraditório ao interessado para que apresentasse os devidos esclarecimentos.

Por meio do Protocolo nº 508217/12 (peça 35/36), a Prefeitura do Município de Apucarana, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Carlos de Oliveira, requereu dilação de prazo, tendo sido deferido pelo relator dos autos, Conselheiro Nestor Baptista, no Despacho nº 1692/12 (peça 38).

Ato contínuo, a Prefeitura de Apucarana, através do protocolo nº 562041/12 (peças 40/97), informou que as alterações orçamentárias ocorreram em consonância com os preceitos da Lei Orçamentária Anual nº 240/10, mais especificamente pelos artigos 4º e 5º, anexando Demonstrativo individualizado das alterações ocorridas, com o número do Decreto, código da dotação aumentativa e reduzida, recurso indicado e seu respectivo valor. Desta forma, aduziu que excluindo-se os valores indicados no Demonstrativo, tem-se que o limite estabelecido pela LOA de 12% não foi extrapolado.

Quanto à execução do PPA e LOA, informou que estão sendo executadas de maneira célere e que as previsões anteriormente aduzidas sofreram alterações necessárias, como a redefinição de prioridades, não ocorrendo desvio de finalidade, apenas havendo a priorização dos programas eleitos pela comunidade em audiências públicas. Anexaram também diversos documentos visando sanar todos os apontamentos.

Instada a se manifestar, a Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 4118/12 (peça 101), opinou pela irregularidade com aplicação de multa administrativa, pois os esclarecimentos prestados pela Municipalidade não foram suficientes para afastar os apontamentos realizados anteriormente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Isto considerado, este representante do Ministério Público de Contas é pela irregularidade da presente prestação de contas e aplicação de multa aos responsáveis.

Curitiba, 04 de dezembro de 2012.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas